

## FALTA DE ENTREGA DE MERCADORIAS

QUESITOS DA AUTORA (fls. 116).

1. A 15 de abril de 1974 a ..... encaminhou, através de seu pedido n.º 1.491, 1.000 toneladas de línter à .....? Quais as condições ajustadas quanto a tipo, prazo de entregas, preço, forma de pagamento, local de entrega?

RESPOSTA DO PERITO – Sim, houve efetivamente, encomenda de línter. As condições constantes do pedido n.º 1.491 (fls. 15).

*Tipo:* Línter 2.º corte, qualidade igual à amostra fornecida.

*Prazo de entrega:* de abril a setembro, em partes mensais, iguais.

*Forma de Pagamento:* 30 dias da data.

*Loção de entrega:* Posto em ..... nos armazéns dos compradores.

2. Do pedido n.º 1.491, doc n.º 2 da interpelação consta ao lado da anotação importante “queiram mencionar em sua Nota Fiscal o número deste pedido”?

RESPOSTA DO PERITO: Sim

3. Verificada a contabilidade da ....., não é certo que entregou à ..... S/A., entre 15 de ..... não é certo que entregou à ..... S/A, entre 15 de abril e 30 de junho de 1974, 213.646 quilos de línter?

Qual o total do preço pago, de acordo com as respectivas notas fiscais?

RESPOSTA DO PERITO: - A partir de 16-05-74 até 04-06-74, a R. entregou à A. 213.646 quilogramas de línter de 2.º corte, no valor de Cr\$ 249.965,82, encontra-se os respectivos detalhes no ANEXO n.º 03 e ANEXO 3-A.

4. Examinadas as notas fiscais referentes às entregas efetuadas pela vendedora, não é verdade que das mesmas constam referências expressas ao pedido n.º 1.491, da .....?

RESPOSTA DO PERITO: - Nas Notas Fiscais de emissão da R., a seguir individualizadas, consta “datilograficamente”: S/ PEDIDO N.º 1491:

Nota Fiscal n.º:

Data emissão:

397	25-05-74
403	27/05/74
404	27-05-74
406	28-05-74
413	30-05-74
415	31-05-74
419	03-06-74

5. As duplicatas correspondentes às notas fiscais das entregas de linter referidas no quesito n.º 3 obedeceram, quanto aos seus vencimentos, o pedido n.º 1.491 da .....?

RESPOSTA DO PERITO: - Sim, conforme detalhadamente a seguir.

n.º	Nota Fiscal Data da emissão	Duplicata n.º	Data vencimento	Valor Cr\$
378	15.05.74	691	15.06.74	15.482,61
383	17.05.74	707	17.06.74	10.567,44
384	18.05.74	719	18.06.74	14.972,49
385	18.05.74	719	18.06.74	15.545,79
388	20.05.74	735	20.06.74	15.132,78
390	21.05.74	739	21.06.74	15.837,12
393	22.05.74	753	22.06.74	14.830,92
394	22.05.74	763	23.06.74	15.103,53
395	24.05.74	773	24.06.74	20.127,51
397	25.05.74	779	25.06.74	15.336,36
403	27.05.74	786	27.06.74	16.023,15
404	27.05.74	786	27.06.74	15.859,35
406	28.05.74	792	28.06.74	14.808,69
413	30.05.74	810	30.06.74	15.273,18
415	31.05.74	818	01.07.74	18.743,40
419	03.06.74	826	03.07.74	16.321,50

6. As duplicatas da ....., n.ºs, 691, 707, 735, 739, 753, 763, 773, 779 e 786 foram pagas no dia 02 de julho de 1.974? Houve qualquer desconto para o pagamento desses títulos?

RESPOSTA DO PERITO: - As duplicatas referidas no quesito 06 retro foram pagas no dia 02-07-74, pelo cheque n.º 039277, a cargo do BANCO MERCANTIL, de emissão da A., no valor de Cr\$ 154.300,77 (anexos n.º 022, da A., estão os lançamentos da liquidação dessas duplicatas. Quanto às duplicatas referidas no queito 6, não houve concessão de desconto.

7. As duplicatas da ....., ns. 792 e 810, foram pagas no dia 09 de julho de 1.974? Houve qualquer desconto para o pagamento desses títulos?

RESPOSTA DO PERITO: - Foram pagas no dia 09-07-74, pelo cheque n.º 747159 – a cargo do Banco do Brasil S/A (anexo n.º 07), sem qualquer desconto.

8. Qual o desconto dado pela ....., para pagamento das duplicatas n.º 818 e 826? Da contabilidade da ....., consta razão que determinou a concessão desses descontos. Qual o valor percentual entre o total das duplicatas e o abatimento concedido? Qual a data em que a ..... efetuou o pagamento dessas duplicatas? Houve qualquer anotação nos títulos (docs. 31 e 3ª da interpelação) sobre os abatimentos dados?

RESPOSTA DO PERITO: - A R. concedeu o desconto de Cr\$ 22.304,65, sobre o valor das duplicatas n.º 818/74 e 826/74, pagas pela A., em 09-07-74, conforme consta do Exame de Escrita Comercial lavrado pelo PERITO CONTADOR (anexo n.º 45).

O Débito da Conta 305 – *Despesas de Vendas – Caroço de Algodão.*

O Débito da Sub-Conta 305.09 – *Descontos Concedidos*

A crédito da Conta 111.14 – Matriz – São Paulo

O valor percentual entre o total das duplicatas e o abatimento concedido é igual a:

a) Valor das duplicatas 818 e 826 .....	Cr\$
35.064,90	
b) Valor do desconto concedido.....	Cr\$ 22.304,67

$$(1) \% = \frac{a}{b} \times 100\% \quad (2) \frac{a \cdot x}{b \cdot 100} = 2200 : 35 = 62,85\%$$

O valor percentual do desconto concedido é de 62,85% (sessenta e dois vírgula oitenta e cinco por cento).

A R. anotou no verso dos títulos 818 e 826/74: “CONCORDAMOS A RECEBER A DUPLICATA COM O DESCONTO DE Cr\$ 11.152,33 e 11.152,32” – datilograficamente, em letra maiúscula; consta ainda o carimbo da ....., a assinatura sob carimbo do Sr. ...., Diretor.

9. Quantas toneladas de línter do 2.º corte a ..... comercializou na safra de 1.974/1.974?

RESPOSTA DO PERITO: - Consoante o Exame de Escrita efetuado pelo Perito Contador na R. (Termo de Exame de Vendas de línter de 2.º Corte – Anexo n.º 47), a R. vendeu a partir de 04-06-74, até a última venda

em 19-11-75: 1.702.389 quilogramas por Cr\$ 1.782.405,62; a última remessa de línter do 2.º corte efetuado pela R. a A., foi em 04-06-74; o preço médio por quilograma foi de Cr\$ 1,04.

**10.** O saldo do pedido n.º1.491 da ..... não entregue ou sejam 786.354 kg. foram comercializados pela .....? Qual o respectivo preço e quanto apurou a vendedora na sua venda?

RESPOSTA DO PERITO: - Já detalhado na resposta ao quesito 09 retro.

**11.** De acordo com os documentos 1 a 34 que acompanharam a inicial, não é certo que a ..... pagou à Cia. .... Cr\$ 2,00 por quilo de línter de 2.º corte, na safra 1974/1975?

RESPOSTA DO PERITO: - Sim. Nos anexos n.º 11 a 44, se encontram os títulos pagos à Cia. ....

**12.** Sendo o preço contratado com a ..... de Cr\$ 1,17 por quilo, e o preço das compras feitas à Cia. ...., Cr\$ 2,00, o dispendido a mais pela ..... na compra de 573.638 quilos de línter foram Cr\$ 476.119,54?

RESPOSTA DO PERITO: - Sim.

**13.** Qual o preço pelo qual a ..... comercializou o línter de 2.º corte na safra de 1.974/1.975?

RESPOSTA DO PERITO: - Ao preço médio de Cr\$ 1,04 Kg; amplamente respondido e detalhado no quesito 09 retro.

**14.** Quantas toneladas a ..... produziu e vendeu de línter de 2.º corte em 1.975?

RESPOSTA DO PERITO: - No ano de 1.975, a R. vendeu apenas 16.755 quilogramas de línter de 2.º corte; esses dados constam do Termo de Verificação de Vendas efetuado pelo Perito Contador (anexo n.º 47).

#### QUESITOS DA RÉ

**1.** Como se processa habitualmente a comercialização do línter?

RESPOSTA DO PERITO: - Por meio de amostras “fechadas” ou “abertas”.

**2.** O que significa amostras “ abertas” e amostras “fechadas” e quanto é que ocorre uma e outra na comercialização do línter?

RESPOSTA DO PERITO: - Na amostra “aberta” indica-se o tipo de línter; na “fechada” indicam-se o tipo e a qualidade do línter.

**3.** Pode o Sr. Perito esclarecer se a qualidade do línter esta condicionado à qualidade do caroço de algodão?

RESPOSTA DO PERITO: - De maneira geral, sim.

**4.** Existem condições de produção que são normalmente consideradas adversas? Quais?

RESPOSTA DO PERITO: - De modo geral, os produtos agrícolas sofrem diretamente com as intempéries e as condições climáticas: seja pelas pragas da lavoura; seja pelas geadas; seja pelo granizo; seja pela ausência ou excesso de chuvas etc.

**5.** Pode o Sr. Perito esclarecer se as condições climáticas reinantes por ocasião da colheita do algodão influem na qualidade do caroço de algodão quando do beneficiamento do algodão em caroço?

RESPOSTA DO PERITO: - Sim.

**6.** Pode o Sr. Perito informar se por ocasião da safra agrícola de 1.973/1.974 as condições climáticas foram favoráveis ou adversas à colheita do algodão?

RESPOSTA DO PERITO: - O Perito com base no Boletim da Borda de Mercadorias de São Paulo de 26-01-1.976, pode informar que de modo geral, as qualidades do algodão da safra de 1.975 em relação à safra de 1.974, foram melhores, quanto aos tipos (3), (4), (4/5), (5), (5/6); em virtude dessas oscilações, a R. não mais comercializou com línter em 1.975; nesse ano, apenas duas vendas foram efetuadas (anexo 47).

**7.** Pode o Sr. Perito informar se o preço do línter de 2.º corte é controlado pelo Governo Federal através do Conselho Interministerial de Preços?

RESPOSTA DO PERITO: - Consoante se verifica dos anexos 50 e 51, há interferência do governo na comercialização do línter de 2.º corte.

**8.** A fixação do preço do línter do 2.º Corte é feita por safra? Quando?

RESPOSTA DO PERITO: - Os preços de comercialização do línter de 2.º corte devem ser fixados uma vez por ano, antes do início da comercialização do produto, em cada safra.

**9.** No caso sub-judice foram utilizadas amostras “abertas” ou “fechadas”?

RESPOSTA DO PERITO: - No pedido n.º 1.491 (fls.15), consta expressamente: *“línter de 2.º corte, qualidade igual a amostra fornecida”*.

**10.** Pode o Sr. Perito informar qual o preço do línter de 2.º corte vendido pela Ré no exercício de 1.975?

RESPOSTA DO PERITO: - O preço do línter de 2.º corte vendido pela R. foi de Cr\$ 1,05/Kg, em 1.974 e Cr\$ 4,62/Kg em 1.975 (anexo 47). No caso do preço de venda de 1.975, considerou-se uma venda de apenas 16.755 kg. de línter 2.º corte por Cr\$ 3.619,70; o anexo 47 detalha o assunto.

**11.** Pode o Sr. Perito prestar outros esclarecimentos que repute de utilidade para deslinde do presente feito?

RESPOSTA DO PERITO: - No relatório anterior às respostas aos quesitos, o perito já prestou esclarecimentos úteis à causa.

São Paulo, 22 de junho de 1.976.

SAMUEL MONTEIRO  
Bel. em Ciências Contábeis  
CRC-SP 39.139